



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2018 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO CONSTANTE DO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 76/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O servidor nomeado para exercer o cargo criado no *caput* deste artigo deverá preencher o seguinte requisito mínimo:

a) *experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou declaração de experiência expedida por órgão público, com tempo mínimo de 02 (dois) anos.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra